



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 18 de Janeiro de 2017

Número 2456

## **DECRETO N.º 6.826, DE 02 DE JANEIRO DE 2017** **“Dispõe sobre a elaboração da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2017”**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 13 e caput do art.8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. DECRETA

Artigo 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 3.533, de 26 de Dezembro de 2016, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida, e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) Das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado,
- b) Das despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica, e
- c) Das despesas essenciais, sendo serviços de telefonia e serviços de energia elétrica, combustível, pedágio, exames médicos, material hospitalar, assistência técnica hospitalar, remédio e locação de imóveis, e
- d) Valores menores de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º - A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas às exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas.

Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, procederá ao remanejamento de recursos orçamentários, conforme previsto na Lei Orçamentária.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2017, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2017 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 15 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - À Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal compete proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 02 de Janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura Municipal de Leme - SP  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2017

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
<b>Despesas Correntes</b>	<b>15.320.380,19</b> <b>21.484.954,98</b>	<b>17.538.231,04</b> <b>19.974.702,26</b>	<b>20.251.744,36</b> <b>21.385.317,35</b>	<b>22.812.408,34</b> <b>20.030.693,96</b>	<b>21.576.001,62</b> <b>21.566.014,28</b>	<b>22.532.237,41</b> <b>11.849.061,10</b>	<b>236.321.746,89</b>	<b>236.321.746,89</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.847.378,68 13.329.826,19	11.052.776,01 12.760.352,95	12.677.930,15 13.479.441,65	14.240.594,44 12.585.976,50	13.666.722,32 13.262.736,40	14.008.416,47 7.047.367,18	147.959.518,94	147.959.518,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	135.522,60 217.014,38	163.573,14 172.021,54	169.156,71 164.251,58	209.463,07 177.445,14	175.198,46 194.471,45	168.232,84 29.649,09	1.976.000,00	1.976.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.337.478,91 7.938.114,41	6.321.881,89 7.042.327,77	7.404.657,50 7.741.624,12	8.362.350,83 7.267.272,32	7.734.080,84 8.108.806,43	8.355.588,10 4.772.044,83	86.386.227,95	86.386.227,95
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.071.603,09</b> <b>1.497.203,92</b>	<b>1.228.557,28</b> <b>1.393.134,91</b>	<b>1.422.903,59</b> <b>1.472.723,78</b>	<b>1.725.594,37</b> <b>1.428.488,98</b>	<b>1.457.629,52</b> <b>1.580.954,02</b>	<b>1.662.053,05</b> <b>796.957,54</b>	<b>16.737.804,05</b>	<b>16.737.804,05</b>
INVESTIMENTOS	665.434,31 1.020.482,56	772.448,78 928.559,54	916.187,13 1.005.984,73	1.082.543,04 964.499,07	980.177,59 1.083.548,58	1.158.740,11 500.198,61	11.078.804,05	11.078.804,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.620,07 2.220,32	1.777,23 2.286,85	2.485,99 2.825,10	2.969,96 2.539,60	2.504,23 2.931,37	3.640,30 2.198,98	30.000,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	404.548,71 474.501,04	454.331,27 462.288,52	504.230,47 463.913,95	640.081,37 461.450,31	474.947,70 494.474,07	499.672,64 294.559,95	5.629.000,00	5.629.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.999.668,36 2.327.683,91	2.214.140,43 2.398.361,49	2.127.114,18 2.390.601,23	2.233.774,46 2.411.817,41	2.446.296,05 2.275.314,11	2.371.101,43 124.576,00	25.320.449,06	25.320.449,06
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.391.651,64</b> <b>25.309.842,81</b>	<b>20.980.928,75</b> <b>23.766.198,66</b>	<b>23.801.762,13</b> <b>25.248.642,36</b>	<b>26.771.777,17</b> <b>23.871.000,35</b>	<b>25.479.927,19</b> <b>25.422.282,41</b>	<b>26.565.391,89</b> <b>12.770.594,64</b>	<b>278.380.000,00</b>	<b>278.380.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Leme - SP  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Exercício de 2017

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

FONTE DE RECURSOS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial						Total Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maió Novembro	Junho Dezembro		
1 - TESOURO	9.004.911,78 11.636.421,67	10.477.184,96 11.345.140,70	11.814.894,61 12.170.327,86	13.521.151,91 11.347.206,51	12.183.343,07 12.408.587,88	13.135.541,68 7.994.308,31	137.039.020,94	137.039.020,94
2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	3.058.471,87 4.388.492,43	3.067.280,76 4.303.501,34	4.149.054,98 4.677.175,20	4.616.269,15 4.114.803,69	4.701.948,03 4.110.337,38	4.775.617,51 2.533.147,66	48.496.100,00	48.496.100,00
4 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.642.856,42 6.761.593,69	5.434.220,71 5.853.524,47	5.301.983,05 5.659.104,85	5.982.622,25 5.999.170,75	5.954.603,46 6.113.337,64	5.621.431,77	63.324.449,06	63.324.449,06
5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.680.746,05 2.514.571,07	1.994.618,51 2.256.117,74	2.527.952,51 2.733.173,59	2.642.921,80 2.401.850,06	2.631.045,88 2.781.220,73	3.022.966,60 2.236.245,46	29.423.430,00	29.423.430,00
6 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	4.665,52 8.763,95	7.623,81 7.914,41	7.876,98 8.860,86	8.812,06 7.969,34	8.986,75 8.798,78	9.834,33 6.893,21	97.000,00	97.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.391.651,64</b> <b>25.309.842,81</b>	<b>20.980.928,75</b> <b>23.766.198,66</b>	<b>23.801.762,13</b> <b>25.248.642,36</b>	<b>26.771.777,17</b> <b>23.871.000,35</b>	<b>25.479.927,19</b> <b>25.422.282,41</b>	<b>26.565.391,89</b> <b>12.770.594,64</b>	<b>278.380.000,00</b>	<b>278.380.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Leme - SP  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2017

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO MENSAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA							Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2017
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez			
RECEITAS CORRENTES (A)	27.264.357,14	25.845.665,39	32.729.708,03	20.740.840,02	22.885.588,35	20.173.565,07			
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.447.681,70	22.480.044,31	18.478.734,13	21.493.455,40	22.982.673,83	17.588.987,57	275.111.300,94	275.111.300,94	
IMPOSTOS	4.696.398,26	4.843.206,35	6.214.533,23	3.193.602,14	3.498.359,21	3.146.743,24			
TAXAS	3.428.455,53	3.289.879,70	2.826.134,43	3.344.027,45	3.755.081,73	3.728.578,73	45.965.000,00	45.965.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.516.173,81	4.660.012,26	5.981.470,02	3.070.497,96	3.362.417,10	3.024.010,08			
RECEITA PATRIMONIAL	3.291.713,10	3.161.706,12	2.715.254,55	3.212.833,95	3.608.820,54	3.585.090,51	44.190.000,00	44.190.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	180.224,45	183.194,09	233.063,21	123.104,18	135.942,11	122.733,16			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	136.742,43	128.173,58	110.879,88	131.193,50	146.261,19	143.488,22	1.775.000,00	1.775.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.600.567,93	1.265.458,31	1.171.555,96	997.455,57	1.213.280,09	1.059.467,40			
DEDUÇÕES (B)	1.051.638,87	1.585.848,27	848.022,82	1.045.026,72	886.229,76	219.048,30	12.943.600,00	12.943.600,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	186.303,57	160.137,09	185.772,34	146.261,70	168.050,92	144.344,72			
RECEITAS CAPITAL (D)	150.593,26	183.074,25	127.941,49	148.674,56	147.016,01	74.530,09	1.822.700,00	1.822.700,00	
RECEITA TOTAL (A-B+C+D)	22.819.820,63	24.101.785,83	18.808.726,47	21.943.187,64	22.916.364,57	16.214.621,90	278.380.000,00	278.380.000,00	

**DECRETO nº 6.755 de 05 de Setembro de 2016**  
**"Abre créditos suplementares e dá outras providências"**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de Dezembro de 2015,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.511.783,75 (um milhão, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1008	R\$ 100.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1057	R\$ 100.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1240	R\$ 100.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	R\$ 100.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.50.41	3856	R\$ 9.316,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 409.316,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510003.2.128000-3.3.90.39	693	R\$ 183.195,00
5	5	220.0016	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	5949	R\$ 175,58
5	5	220.0013	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.93	5947	R\$ 1.249,70
5	5	220.0015	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.93	5948	R\$ 91,34
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	2391	R\$ 897,22
8	2	500.0042	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.50.41	3162	R\$ 8.246,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 4.132,36
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 15.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$ 5.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$ 25.000,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4520	R\$ 2.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 244.987,20		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 6.286,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 271,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 333,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 2.548,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	R\$ 384,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$ 70,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 459,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	470	R\$ 216,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$ 3.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 60.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	547	R\$ 4.127,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	R\$ 330,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$ 3.036,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	635	R\$ 523,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$ 3.212,00

5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	RS	1.680,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	RS	607,77
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	798	RS	120,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	RS	3.435,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	RS	500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	1165	RS	6.612,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1260	RS	378,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.30	1355	RS	2.926,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1386	RS	7.974,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1252	RS	11.800,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012.2.007000-3.3.90.39	1437	RS	23,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	RS	2.385,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	6279	RS	77.886,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	RS	400,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	RS	4.790,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	RS	363,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1723	RS	35.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	RS	500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	RS	392,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	RS	6.312,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	RS	2.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.33	5536	RS	4.642,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	RS	12.250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	RS	2.610,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1916	RS	1.850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	RS	2.317,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.3.91.97	2030	RS	10.840,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	2032	RS	111.100,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	RS	7.775,17
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	5554	RS	330.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	RS	8.604,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	RS	1.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	2066	RS	1.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52	2077	RS	3.150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	2081	RS	680,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	RS	6.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	2501	RS	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	2556	RS	1.905,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52	2565	RS	1.405,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	2587	RS	8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.36	2813	RS	2.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	3032	RS	2.600,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	RS	4.667,94
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	2391	RS	180,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	RS	4.088,20
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.39	2727	RS	3.628,30
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-4.4.90.52	6283	RS	1.405,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	RS	993,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	RS	2.073,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	RS	2.015,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	RS	770,51
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	RS	2.057,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	RS	1.863,02
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	RS	20,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.30	3558	RS	380,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.30	6124	RS	1.565,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.39	6126	RS	3.870,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.50.41	3856	RS	8.720,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	RS	100,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	RS	300,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	RS	26.113,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	4127	RS	1.742,54
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	RS	853,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	4238	RS	369,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	RS	37,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	4313	RS	3.545,60
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	RS	1.875,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	RS	628,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4440	RS	300,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	5915	RS	2.321,50
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	5916	RS	30,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	RS	70,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.93	4531	RS	460,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	RS	130,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	RS	53,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			RS 857.480,55			
TOTAL		RS 1.511.783,75				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 409.316,00 (quatrocentos e nove mil e trezentos e dezesseis reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 244.987,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 857.480,55 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	94	R\$ 2.848,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 171,60
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	149	R\$ 6.441,40
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.30	236	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.36	246	R\$ 59,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 91.157,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	379	R\$ 180,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 9,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	R\$ 366,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$ 4.836,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 113,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.30	559	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.39	571	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	613	R\$ 3.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$ 12,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	645	R\$ 260,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	677	R\$ 341,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.39	685	R\$ 523,00
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.36	703	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.39	710	R\$ 403,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	R\$ 582,77
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	798	R\$ 403,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	801	R\$ 3.498,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	809	R\$ 441,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 380,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$ 1.940,00
5	1	210.0006	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	5872	R\$ 15.988,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650052.2.010000-3.3.90.39	1332	R\$ 23,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.077000-3.3.90.39	1421	R\$ 1.000,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1286	R\$ 11.800,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	1460	R\$ 77.886,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 3.100,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	1568	R\$ 2.385,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$ 1.690,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.30	1628	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$ 363,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1757	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.33	1838	R\$ 4.642,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$ 232,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	R\$ 4.557,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 123.350,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 32,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$ 1.065,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 1.365,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.097000-3.3.90.39	1923	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.32	5538	R\$ 100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32	5539	R\$ 1.868,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32	5576	R\$ 109,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$ 10.840,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	5556	R\$ 100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	5545	R\$ 213,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2059	R\$ 4.150,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	R\$ 1.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.36	1920	R\$ 6.775,17
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.1.91.13	5583	R\$ 4.425,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.36	2050	R\$ 1.832,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	2052	R\$ 2.347,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39	2056	R\$ 330.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	2063	R\$ 2.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2071	R\$ 3.150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	2080	R\$ 6.880,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	2556	R\$ 1.405,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.36	2958	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045007-3.3.50.43	3161	R\$ 620,00
8	2	500.0002	02.12.01-082410023.2.037001-3.3.90.93	2152	R\$ 100,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	2212	R\$ 500,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	2230	R\$ 500,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2281	R\$ 3.142,69
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.93	2289	R\$ 100,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.90.93	2394	R\$ 180,00
8	2	500.0052	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39	2418	R\$ 500,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$ 2.700,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$ 426,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2517	R\$ 90,50
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.93	2525	R\$ 100,00
8	2	500.0002	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.90.93	2574	R\$ 100,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	2616	R\$ 1.000,00

8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	2636	R\$	700,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	R\$	1.100,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.93	2736	R\$	100,00
8	2	500.0042	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.50.41	3162	R\$	225,25
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.099031-3.3.90.30	3290	R\$	1.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	6048	R\$	1.405,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$	2.878,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	R\$	321,60
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$	1.516,40
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	3272	R\$	770,51
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.099034-3.3.90.39	3344	R\$	365,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.30	3420	R\$	104,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.39	3431	R\$	216,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	15.943,02
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	380,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099037-3.3.90.30	3577	R\$	67,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	3606	R\$	2.633,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	3630	R\$	278,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	3631	R\$	6.654,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.39	6126	R\$	1.565,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.30	3857	R\$	720,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.39	3877	R\$	6.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-4.4.90.52	3888	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.052000-3.3.90.39	4042	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	R\$	760,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	4122	R\$	412,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	4173	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	4191	R\$	679,54
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.39	4195	R\$	194,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$	2.974,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	4260	R\$	72,60
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	4328	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.36	4348	R\$	49,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-4.4.90.52	4364	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4440	R\$	58,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$	430,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4498	R\$	247,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	4533	R\$	100,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	5917	R\$	2.351,50
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	970,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.30	4692	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.39	4697	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094001-3.3.90.39	4776	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.30	4831	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094008-3.3.90.39	4899	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.30	4913	R\$	435,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.30	4939	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5089	R\$	200,00
TOTAL		R\$	857.480,55			

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 05 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 6.783 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

### *“Abre créditos especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.513 de 27 de Outubro de 2016, DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.867,33 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 27.726,05
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 27.726,05
0	2	100.0037	02.18.01-133920039.1.070000-4.4.90.93	6351	R\$ 7.141,28
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 7.141,28
TOTAL					R\$ 34.867,33

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 27.726,05 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 7.141,28 (sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 17 de Novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 6.796 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 "Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.519, de 01 de Dezembro de 2016, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 262.872,56 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0051	02.11.01-103010016.1.044000-4.4.90.52	6419	R\$ 262.872,56
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 262.872,56		
TOTAL			R\$ 262.872,56		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 262.872,56 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 16 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 6.814 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 "Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.530, de 23 de Dezembro de 2016, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 40.723,51 (quarenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.1.90.11	5672	R\$ 26.700,00
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.1.90.13	5673	R\$ 1.249,83
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.3.90.30	5674	R\$ 79,00
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.3.90.39	5676	R\$ 12.694,68
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 40.723,51		
TOTAL			R\$ 40.723,51		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 40.723,51 (quarenta mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), correrá por conta do anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	2032	R\$ 40.723,51
TOTAL			R\$ 40.723,51		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 23 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

### DECRETO Nº 6.815 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 "Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.531, de 23 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0085	02.11.01-103010016.1.063012-4.4.90.52	6472	R\$ 229.100,00

Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 229.100,00  
 TOTAL R\$ 229.100,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
 Leme, 23 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 Nº 001/2017

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, justifico e torno público o contrato firmado entre o Município de Leme e Cesar Nassif Gimenez e Eloisa Hilsdorf Rocha Gimenez, celebrado nos termos do artigo 24, X, do mesmo diploma legal citado, com as seguintes características:

LOCADORES: CESAR NASSIF GIMENEZ E ELOISA HILSDORF ROCHA GIMENEZ.

LOCATÁRIO: Município de Leme: OBJETO: Locação de um imóvel situado na Avenida Paul Harris, nº 1353, Condomínio Residencial Vivenda do Bosque, Apto. 24, Bloco B, Jardim do Bosque, Leme/SP, para residência de um dos instrutores do Tiro de Guerra de Leme. PRAZO: 12 meses: DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2.017. LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/17: VALOR MENSAL: R\$ 1.150,00.

Justifica-se a escolha do imóvel supra por ser apto a finalidade residencial para um dos instrutores do Tiro de Guerra de Leme.

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), que corresponde ao valor de mercado, haja vista suas dimensões, características e localização, conforme avaliações anexas aos autos.

Leme, 17 de janeiro de 2.017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 001/2017, de 03 de janeiro de 2017 Nomeia Comissão nos Termos do Decreto nº 6.825

O Secretário de Administração da Prefeitura do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 6.825, de 02 de janeiro de 2017,

NOMEIA, para compor a Comissão de Verificação da Legitimidade de Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar, os seguintes membros:

RAFAEL DANILO MORAES PARIZOTTO RG 44.025.644-6  
 EDMAR REGINA MAIORANO RG 19.330.459-4  
 RITA DE CÁSSIA PENTEADO MÁXIMO RG 26.423.268-9  
 Leme, 03 de janeiro de 2017.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO  
 Secretário Municipal de Administração

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes Filho  
 RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
 COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
 Núcleo de Serviços Gráficos  
 AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.542, DE 18 DE JANEIRO DE 2.017

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.314 de 11 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, Lei 3.494 de 30 de Junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2017, atualizando os valores para manter a compatibilidade entre as peças de planejamento e dá outras providências .**

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, e Lei n.º 4.320/64 esta Lei atualiza e compatibiliza o planejamento Municipal fixado pelo PPA 2014/2017 e a LDO 2017, atendendo às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Os anexos I, II e III constantes na Lei 3.314/2013 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/metás/custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 3º - Os anexos I, V e VI da Lei 3.494/2016 ficam revogados, sendo substituídos pelos anexos agora encaminhados: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
 Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.543, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos II para com a Fazenda Pública do Município de Leme, bem como a Dação em Pagamento e a Compensação de Dívidas e demais casos correlatos.**

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos II com a Fazenda Pública do Município de Leme”, em conformidade com o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2.016 poderão ser objeto do referido Programa.

Parágrafo Único - O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos II com a Fazenda Pública do Município de Leme será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Artigo 3º - O ingresso no Parcelamento Incentivado da presente lei dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, consolidados por



inscrição no Município, de modo que sobre os mesmos incidirão a atualização monetária para pagamento, conforme abaixo:

I – com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multas de mora, quando tratar-se de pagamento à vista;

II – com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multas de mora, quando tratar-se de pagamento até 6 (seis) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

III – com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros e multa de mora, quando tratar-se de pagamento entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas fixas e mensais, vencendo-se a primeira no ato da concessão;

Parágrafo Único - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 4º - Para os débitos ajuizados, as custas processuais e os honorários deverão ser pagos integralmente no ato da concessão do parcelamento.

Artigo 5º - Na formalização do pedido de ingresso no Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos II com a Fazenda Municipal – PTPI - II, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, condiciona à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos apresentados na senda administrativa.

Artigo 6º - O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a qual se obrigou, obedecendo ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Artigo 7º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

Artigo 8º - A inadimplência do pagamento da primeira parcela, ou atraso de qualquer outra parcela consequente, implica em exclusão imediata do contribuinte ou responsável do Programa, independente de prévia notificação.

Artigo 9º - A exclusão do contribuinte do PTPI II implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa judicial.

Artigo 10º - O ingresso no PTPI II impõe ao contribuinte/responsável a aceitação plena e irretirável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Artigo 11º - O Programa Temporário de Parcelamento Incentivado não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Artigo 12º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga a qualquer título.

Artigo 13º - O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos II será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 14º - O contribuinte que possuir crédito líquido e certo contra o Município poderá no momento da consolidação dos seus débitos junto ao PTPI - II, requerer compensação, de forma a permanecer no programa, apenas saldo remanescente, quando houver.

Parágrafo Único – O contribuinte que pretender utiliza-se da compensação referida no caput deste artigo deverá apresentar juntamente com o requerimento, a relação dos créditos e débitos que possui com o Município.

Artigo 15º - No que tange os institutos da Dação em Pagamento e Compensação de Dívidas deverão ser atendido o interesse público devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Finanças, e observadas à legislação pertinente e as formalidades legais.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de janeiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**Imprensa Oficial do Município de Leme  
do dia 14 de janeiro de 2017  
Correção na publicação da Imprensa Oficial do Município  
de Leme do dia 14 de janeiro de 2017,  
na pagina 01:**

Onde se lê: Lei Ordinária nº 6.806, DE 21 DEZEMBRO DE 2016.

Leia-se: Decreto nº 6.806, DE 21 DEZEMBRO DE 2016.

Publique-se.  
Leme, 16 de janeiro de 2017.

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LEME**

*ATO DA MESA Nº 06, de 11 de janeiro de 2017  
Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar*

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, em conformidade com as indicações encaminhadas por Vereadores,

NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-22, ANEXO II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016,

HABDO MIGUEL JUNIOR, RG/SP nº 7.461.755-2 e CPF nº 715.371.558-49, indicação do Ver. Ademir Albano Lopes.

JONAS ZACCARIOTTO, RG/SP nº 41.757.496 e CPF nº 332.342.708-48, indicação do Ver. Ricardo de Moraes Canata.  
Leme, 11 de janeiro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice Presidente  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
2º Secretário

Elias Eliel Ferrara  
1º Secretário  
Adenir de Jesus Pinto  
Tesoureiro

*ATO DA MESA Nº 07, de 13 de janeiro de 2017  
Dá provimento ao cargo em comissão de Assessor Parlamentar*

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, em conformidade com as indicações encaminhadas por Vereadores,

NOMEIA, a partir desta data, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-22, ANEXO II, da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016,

MISVANIA DE SOUSA, RG/SP nº 42.487.231-6 e CPF nº 312.497.118-35, indicação da Ver. Lourdes Silva Camacho.  
Leme, 13 de janeiro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice Presidente  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
2º Secretário

Elias Eliel Ferrara  
1º Secretário  
Adenir de Jesus Pinto  
Tesoureiro

## DECRETO nº 6.755 de 05 de Setembro de 2016

### “Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de Dezembro de 2015,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.511.783,75 (um milhão, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1008	R\$ 100.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1057	R\$ 100.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1240	R\$ 100.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1275	R\$ 100.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.50.41	3856	R\$ 9.316,00
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 409.316,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0017	02.07.01-154510003.2.128000-3.3.90.39	693	R\$ 183.195,00
5	5	220.0016	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.93	5949	R\$ 175,58
5	5	220.0013	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.93	5947	R\$ 1.249,70
5	5	220.0015	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.93	5948	R\$ 91,34
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	2391	R\$ 897,22
8	2	500.0042	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.50.41	3162	R\$ 8.246,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.30	3401	R\$ 4.132,36
8	5	500.0050	02.12.01-082440027.2.147000-3.3.90.39	3415	R\$ 15.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$ 5.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$ 25.000,00
0	1	470.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4520	R\$ 2.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 244.987,20		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 6.286,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-4.4.90.52	135	R\$ 271,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	143	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	300	R\$ 333,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	318	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	325	R\$ 2.548,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	430	R\$ 384,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	447	R\$ 70,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 459,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-4.4.90.52	470	R\$ 216,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	511	R\$ 3.400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 60.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	547	R\$ 4.127,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	551	R\$ 330,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$ 3.036,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.099001-3.3.90.30	580	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.30	635	R\$ 523,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	649	R\$ 3.212,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.30	748	R\$ 1.680,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	769	R\$ 607,77
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	798	R\$ 120,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 3.435,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	907	R\$ 500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	1165	R\$ 6.612,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1260	R\$ 378,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.30	1355	R\$ 2.926,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-3.3.90.30	1386	R\$ 7.974,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1252	R\$ 11.800,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012.2.007000-3.3.90.39	1437	R\$ 23,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.1.056000-4.4.90.51	1457	R\$ 2.385,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	6279	R\$ 77.886,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 400,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1581	R\$ 4.790,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1692	R\$ 363,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1723	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1743	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1825	R\$ 392,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 6.312,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1911	R\$ 2.300,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.33	5536	R\$ 4.642,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$ 12.250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 2.610,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	1916	R\$ 1.850,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.099001-3.3.90.30	1925	R\$ 2.317,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.3.91.97	2030	R\$ 10.840,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	2032	R\$ 111.100,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	1921	R\$ 7.775,17
6	5	300.0024	02.11.01-103020016.2.081001-3.3.50.39	5554	R\$ 330.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.30	2047	R\$ 8.604,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2060	R\$ 1.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	2066	R\$ 1.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52	2077	R\$ 3.150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	2081	R\$ 680,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.30	2082	R\$ 6.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.36	2501	R\$ 6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	2556	R\$ 1.905,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52	2565	R\$ 1.405,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.36	2587	R\$ 8.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-3.3.90.36	2813	R\$ 2.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.39	3032	R\$ 2.600,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.30	2251	R\$ 4.667,94
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.50.41	2391	R\$ 180,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	R\$ 4.088,20
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.39	2727	R\$ 3.628,30
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-4.4.90.52	6283	R\$ 1.405,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$ 993,00

8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	R\$	2.073,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$	2.015,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.045003-3.3.90.39	3111	R\$	770,51
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	3470	R\$	2.057,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	1.863,02
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	20,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.30	3558	R\$	380,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.30	6124	R\$	1.565,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.39	6126	R\$	3.870,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.50.41	3856	R\$	8.720,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	3934	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	3996	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.051000-3.3.90.39	4035	R\$	26.113,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	4127	R\$	1.742,54
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.30	4149	R\$	853,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.30	4238	R\$	369,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	4287	R\$	37,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.39	4313	R\$	3.545,60
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	4392	R\$	1.875,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	4419	R\$	628,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4440	R\$	300,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	5915	R\$	2.321,50
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	5916	R\$	30,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$	70,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.93	4531	R\$	460,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	4576	R\$	130,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.3.90.39	4673	R\$	53,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 857.480,55			
TOTAL			R\$ 1.511.783,75			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 409.316,00 (quatrocentos e nove mil e trezentos e dezesseis reais), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 244.987,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 857.480,55 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	94	R\$ 2.848,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 171,60
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.30	149	R\$ 6.441,40
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	164	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.30	236	R\$ 170,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.084002-3.3.90.36	246	R\$ 59,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	272	R\$ 91.157,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	379	R\$ 180,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	453	R\$ 9,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	476	R\$ 366,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.36	525	R\$ 4.836,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	530	R\$ 113,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.30	559	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.36	566	R\$ 150,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.095000-3.3.90.39	571	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.11	613	R\$ 3.200,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.1.90.13	625	R\$ 12,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.36	645	R\$ 260,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.002000-4.5.90.61	677	R\$ 341,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510003.2.099001-3.3.90.39	685	R\$ 523,00
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.36	703	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.07.02-154510046.2.002000-3.3.90.39	710	R\$ 403,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.14	745	R\$ 582,77
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.30	798	R\$ 403,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	801	R\$ 3.498,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	809	R\$ 441,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	875	R\$ 380,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$ 1.940,00
5	1	210.0006	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	5872	R\$ 15.988,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650052.2.010000-3.3.90.39	1332	R\$ 23,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.077000-3.3.90.39	1421	R\$ 1.000,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1286	R\$ 11.800,00
10	2	261.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.1.90.11	1460	R\$ 77.886,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 3.100,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.50.41	1568	R\$ 2.385,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1569	R\$ 1.690,00
10	2	262.0000	02.08.03-123660013.2.011000-3.3.90.30	1628	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.90.11	1674	R\$ 363,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1757	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.33	1838	R\$ 4.642,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.39	1846	R\$ 232,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.074000-4.4.90.51	5862	R\$ 4.557,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	1885	R\$ 123.350,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	1910	R\$ 32,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.36	1912	R\$ 1.065,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	1913	R\$ 1.365,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.097000-3.3.90.39	1923	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.018000-3.3.90.32	5538	R\$ 100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.019000-3.3.90.32	5539	R\$ 1.868,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010017.2.020000-3.3.90.32	5576	R\$ 109,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010019.2.026000-3.1.90.11	1992	R\$ 10.840,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	5556	R\$ 100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	5545	R\$ 213,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	2059	R\$ 4.150,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	1919	R\$ 1.000,00

6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.36	1920	R\$	6.775,17
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.1.91.13	5583	R\$	4.425,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.36	2050	R\$	1.832,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	2052	R\$	2.347,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39	2056	R\$	330.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.36	2063	R\$	2.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	2071	R\$	3.150,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	2080	R\$	6.880,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-3.3.90.39	2556	R\$	1.405,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044010-3.3.90.36	2958	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045007-3.3.50.43	3161	R\$	620,00
8	2	500.0002	02.12.01-082410023.2.037001-3.3.90.93	2152	R\$	100,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.30	2212	R\$	500,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	2230	R\$	500,00
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.39	2281	R\$	3.142,69
8	2	500.0047	02.12.01-082410023.2.101000-3.3.90.93	2289	R\$	100,00
8	2	500.0041	02.12.01-082420024.2.039003-3.3.90.93	2394	R\$	180,00
8	2	500.0052	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.39	2418	R\$	500,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.040001-3.3.90.30	2430	R\$	2.700,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.30	2490	R\$	426,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.39	2517	R\$	90,50
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.040003-3.3.90.93	2525	R\$	100,00
8	2	500.0002	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.90.93	2574	R\$	100,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430025.2.099032-3.3.90.30	2616	R\$	1.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430025.2.099033-3.3.90.30	2636	R\$	700,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.30	2700	R\$	1.100,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.044001-3.3.90.93	2736	R\$	100,00
8	2	500.0042	02.12.01-082440027.2.045010-3.3.50.41	3162	R\$	225,25
8	2	500.0001	02.12.01-082440027.2.099031-3.3.90.30	3290	R\$	1.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.39	6048	R\$	1.405,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.30	2890	R\$	2.878,00
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-3.3.90.39	2923	R\$	321,60
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.044009-4.4.90.52	2938	R\$	1.516,40
8	5	500.0003	02.12.01-082440027.2.099028-3.3.90.39	3272	R\$	770,51
8	5	500.0016	02.12.01-082440027.2.099034-3.3.90.39	3344	R\$	365,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.30	3420	R\$	104,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.008000-3.3.90.39	3431	R\$	216,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	3506	R\$	15.943,02
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	3512	R\$	380,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099037-3.3.90.30	3577	R\$	67,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.143000-3.3.90.39	3606	R\$	2.633,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.36	3630	R\$	278,00
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	3631	R\$	6.654,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440002.2.003000-3.3.90.39	6126	R\$	1.565,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.30	3857	R\$	720,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-3.3.90.39	3877	R\$	6.000,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.090000-4.4.90.52	3888	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.052000-3.3.90.39	4042	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.30	4109	R\$	760,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.36	4122	R\$	412,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-3.3.90.39	4165	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.056001-4.4.90.51	4173	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.30	4191	R\$	679,54
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.099001-3.3.90.39	4195	R\$	194,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.14	4236	R\$	2.974,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.36	4260	R\$	72,60
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-4.4.90.52	4328	R\$	50,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.36	4348	R\$	49,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-4.4.90.52	4364	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.099001-3.3.90.30	4440	R\$	58,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$	430,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4498	R\$	247,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	4533	R\$	100,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810035.2.060000-4.4.90.52	5917	R\$	2.351,50
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	4611	R\$	970,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.30	4692	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.099001-3.3.90.39	4697	R\$	60,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094001-3.3.90.39	4776	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.30	4831	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094008-3.3.90.39	4899	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.099036-3.3.90.30	4913	R\$	435,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950032.2.057000-3.3.90.30	4939	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.099001-3.3.90.30	5089	R\$	200,00
TOTAL		R\$ 857.480,55				

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Lei Orçamentária Anual 2016.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 05 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme